



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 595,00

S U M Á R I O

## Presidente da República

**Decreto Legislativo Presidencial n.º 10/23** ..... 8154

Aprova a alteração dos artigos 2.º e 3.º na redacção que lhes foi dada pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 8/23, de 20 de Outubro, que estabelece os incentivos adicionais aplicáveis à Área de Concessão do Bloco 20/11, e os critérios para a sua aplicação, aprova a alteração do Limite de Petróleo Bruto para a Recuperação de Custos do Bloco 20/11, constante do Contrato de Partilha de Produção celebrado entre a Concessionária Nacional e o Grupo Empreiteiro do Bloco 20/11.

## Ministério da Educação

**Decreto Executivo n.º 250/23** ..... 8156

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária n.º 3.047, Escola Primária n.º 3.051 — Francisco de Assis, Escola Primária n.º 3.066 — Maria Mazarelo, Escola Primária n.º 3.091, Escola Primária n.º 3.104 — Dom Mariom de Bresollac e Escola Primária n.º 3.125, sitas no Município do Cazenga, Província de Luanda, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

**Decreto Executivo n.º 251/23** ..... 8159

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Técnico-Profissional denominada Instituto Politécnico Tchimbilundu, sita no Município do Longonjo, Província do Huambo, com 15 salas de aulas, 30 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

**Decreto Executivo n.º 252/23** ..... 8162

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Técnico-Profissional denominada Instituto Politécnico Industrial — Arão Tchiteculo, sita na Centralidade do Halavala, Município do Bailundo, Província do Huambo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

# PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## Decreto Legislativo Presidencial n.º 10/23

de 8 de Dezembro

O Decreto Legislativo Presidencial n.º 8/23, de 20 de Outubro, aprovou os incentivos adicionais aplicáveis à Área da Concessão do Bloco 20/11, de forma a manter as operações e viabilizar o desenvolvimento e a produção de recursos petrolíferos adjacentes à Concessão, garantir o incremento de receitas do Estado, acautelar a rentabilização do investimento e maximizar a produção petrolífera na referida Concessão.

Havendo a necessidade de se aprovar um regime de incentivos que se adequue à Concessão Petrolífera do Bloco 20/11;

O Presidente da República decreta, no uso da Autorização Legislativa concedida pela Assembleia Nacional, ao abrigo da Lei de Autorização Legislativa n.º 6/23, de 12 de Setembro, e nos termos da alínea i) do artigo 120.º e do n.º 2 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

### ARTIGO 1.º

#### **(Alteração dos artigos 2.º e 3.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 8/23, de 20 de Outubro)**

É aprovada a alteração dos artigos 2.º e 3.º na redacção que lhes foi dada pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 8/23, de 20 de Outubro, que passam a ter a seguinte redacção:

#### «ARTIGO 2.º

##### **(Alteração dos termos contratuais)**

É alterado o Limite de Petróleo Bruto para a Recuperação de Custos da Área de Desenvolvimento Golfinho e igualmente às descobertas que venham a ser declaradas marginais do Bloco 20/11, constante do Contrato de Partilha de Produção celebrado entre a Concessionária Nacional e o Grupo Empreiteiro do Bloco 20/11, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 303/11, de 15 de Dezembro.

#### ARTIGO 3.º

##### **(Recuperação de custos passados)**

1. Os custos passados incorridos no extinto Bloco 21/09, até ao ano de 2021, são recuperados no Bloco 20/11.

2. De acordo com os princípios de auditoria aos custos recuperáveis previstos no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 20/11 e na legislação vigente, os custos referentes aos anos 2016, 2017, 2020 e 2021, ainda não auditados, ficam sujeitos à auditoria de natureza contratual e fiscal.»

ARTIGO 2.º  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º  
**(Entrada em vigor)**

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroactivos a partir de 20 de Outubro de 2023.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Dezembro de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-9330-A-PR)

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## Decreto Executivo n.º 250/23

de 8 de Dezembro

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e os procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. São criadas as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária n.º 3.047, Escola Primária n.º 3.051 — Francisco de Assis, Escola Primária n.º 3.066 — Maria Mazarelo, Escola Primária n.º 3.091, Escola Primária n.º 3.104 — Dom Mariom de Bresollac e Escola Primária n.º 3.125, sitas no Município do Cazenga, Província de Luanda, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos, com 45 alunos por sala, e capacidade para 630 alunos em regime de externato.

2. É aprovado o quadro de pessoal das Escolas ora criadas, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Novembro de 2023.

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo*.

## CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

|

### Dados sobre as Escolas

Província: Luanda.

Município: Cazenga.

N.ºs/Nome das Escolas: Escola Primária n.º 3.047, Escola Primária n.º 3.051 — Francisco de Assis, Escola Primária n.º 3.066 — Maria Mazarelo, Escola Primária n.º 3.091, Escola Primária n.º 3.104 — Dom Mariom de Bresollac e Escola Primária n.º 3.125.

Nível de Ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona Geográfica/Quadro Domiciliar: Urbana.